

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023-PP JUSTIFICATIVA DE USO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itaituba através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, usando de suas prerrogativas legais, justifica a utilização da modalidade de Pregão Presencial, objetivando o serviço de Sonorização, Estrutura de Palco, Iluminação, Telão, Grupo Gerador, Banheiros Quimicos, Barricadas de Ferro e Show Pirotécnico, destinadas a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Itaituba.

Considerando que a Lei nº 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para a conratação dos serviços comuns, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 10.024/2019, que revogou o Decreto Federal nº 5.504/2005, consagrando como obrigatório a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos Órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais que utilzam recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse;

Considerando que os demais tipos de recursos financeirios, por exemplo: Recurso próprio e Estadual, ficou fora da obrigatoriedade do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Considerando que as despesas realizadas, referente a contratação do objeto de que trata esta justificativa, não será de origem de recurso Federal, o Municipio resolveu instaurar o pregão, na forma presencial.

Considerando que os serviços descrito são imprescindíveis para a execução e realização do Aniversário de 167 Anos da Cidade de Itaituba. Entretanto, sem tal contratação não será possivel a realização cumprimento das Programações do Aniversário da Cidade.

Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, de maneira que, como dito anteriormente, a Lei não obriga, até o presente momento, a utilização do Pregão Eletrônico para cobertura de despesas com recursos Municipal e Estadual, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

Considerando ainda, que é sabido e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado desconforto para Município, por estar localizado no Norte do País, precisamente, na Região Oeste do Pará, longe dos grandes centros e ecesso dificil e demorado.

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/05, o que efetivamente aqui tendo sido apenas uma opção pela sua forma Presencial; reitera-se que é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não

<u>Prefeitura Municipal de Itaituba</u>

sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, opnando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

	Itaituba/PA,	de	de 2023.
--	--------------	----	----------